

PORTARIA Nº 242 , 03 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS DESTINADOS AO PROCESSO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE PARA O ANO LETIVO DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Tianguá/CE, neste ato representada pela Secretária Municipal, Uritânia Aguiar Ramos, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO: a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214; e decorrentes de emendas constitucionais nº 53/06 a 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 os 17 anos de idade.

CONSIDERANDO: a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO: a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO: a Lei municipal nº 901/15, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: o capítulo IV, a partir do art. 53, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre o direito à Educação;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB Nº 1/2010 que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 6/2010 que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO: A Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;

CONSIDERANDO: a Resolução CEE Nº 436/2012 que Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado – AEE - dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO: a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: a Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Lei Estadual Complementar nº 297 de 19 de dezembro de 2022 que amplia, no estado do Ceará, o programa aprendizagem na idade certa – MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a ampliação do programa aprendizagem na idade certa - MAIS PAIC, ora denominado PAIC INTEGRAL, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

CONSIDERANDO: a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO: a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá-CE, para o ano letivo de 2026, nas Escolas de Ensino Regular (Educação Infantil e Fundamental), Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação em Tempo Integral, conforme segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As matrículas para o Ano Letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá serão realizadas de acordo com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus anexos, devendo todas as unidades escolares observarem as disposições aqui previstas.

Art. 3º O processo de matrícula abrangerá todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Município de Tianguá/CE, compreendendo:

- I – Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
- IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- V – Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando aplicável;
- VI – Tempo Integral.

Art. 4º As matrículas deverão ser ofertadas a todos os estudantes, observada a capacidade física, estrutural e pedagógica da unidade escolar, respeitando-se os princípios da universalização do acesso, permanência e continuidade da trajetória escolar.

Art. 5º As fases do processo de matrícula são:

- I – Confirmação da matrícula de alunos veteranos, com atualização cadastral;
- II – Matrícula de alunos novatos;

- III – Matrícula por transferência entre escolas municipais;
- IV – Matrícula por determinação judicial ou de órgãos de proteção;
- V – Matrícula decorrente de mudança de endereço;
- VI – Remanejamento interno em razão de fluxo escolar;
- VII – Matrícula extraordinária para casos excepcionais;
- VIII – Cadastro de excedentes e organização de lista de espera.

Art.6º. Terão prioridade de atendimento nos processos de matrícula, nos termos da legislação educacional vigente e das normas de proteção à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, observadas, especialmente, as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), da Lei nº 10.048/2000 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990):

I – Estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) ou altas habilidades/superdotação, nos termos dos arts. 58 e 59 da LDB, do art. 27 da LBI e da prioridade de atendimento prevista na Lei nº 10.048/2000;

II – Estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme proteção integral assegurada pelo ECA (arts. 4º, 53 e 54), bem como políticas educacionais de equidade previstas na LDB (art. 3º, incisos I e IX);

III – Alunos encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, em razão da prioridade absoluta prevista no art. 4º do ECA, devendo a unidade escolar assegurar o cumprimento das medidas protetivas previstas nos arts. 98 e 101 do referido Estatuto;

IV – Crianças da Educação Infantil (Pré-Escola), assegurando-lhes matrícula preferencialmente próxima de sua residência, em conformidade com o art. 53, inciso V, do ECA e com o dever do Estado de garantir acesso à educação infantil previsto no art. 54, inciso IV, do ECA e art. 4º da LDB.

Art. 7º A Escola somente poderá criar nova turma quando o número de matrículas ultrapassar o quantitativo máximo permitido para cada nível, modalidade ou ano escolar.

Parágrafo único. A criação de nova turma fica condicionada à anuência prévia da Secretaria Municipal de Educação (SME), que avaliará a necessidade, a disponibilidade de recursos e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 8º Situações excepcionais poderão justificar a formação de turmas com número inferior ou superior aos padrões estabelecidos. A decisão caberá ao(a) Diretor(a) da unidade escolar, em consonância com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre o funcionamento da turma.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO ESCOLAR E DA RESPONSABILIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Art. 9º Compete às unidades escolares:

- I – organizar os documentos, formulários e registros das matrículas;

- II – realizar o atendimento ao público durante o período de matrícula;
- III – verificar a autenticidade dos documentos apresentados;
- IV – manter atualizado o sistema oficial de registro escolar;
- V – orientar pais e responsáveis sobre critérios de matrícula e remanejamento;
- VI – registrar e comunicar imediatamente à SME qualquer situação de excedente;
- VII – comunicar, por meio de ofício, a relação de estudantes cadastrados como excedentes (lista de espera).

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME:

- I – consolidar dados de matrícula para planejamento da oferta;
- II – orientar e supervisionar todas as unidades escolares durante o processo;
- III – analisar solicitações de remanejamento, ampliação de turmas e atendimento de excedentes;
- IV – adotar providências para garantir a oferta de vagas em toda a Rede.

Art. 11 O estabelecimento de ensino é responsável por coordenar, divulgar, mobilizar e executar o processo de matrícula, sendo o(a) Diretor(a) o(a) principal responsável pelo cumprimento das normas desta Portaria, em conjunto com os demais membros do núcleo gestor e com o(a) secretário(a) escolar.

§1º Compete à unidade escolar:

- I – mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;
- II – divulgar amplamente à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações sobre a matrícula do ano de 2026;
- III – organizar o ambiente escolar para acolhimento de pais, mães, responsáveis e estudantes, mantendo visíveis as orientações sobre o processo de matrícula;
- IV – acompanhar a matrícula e a trajetória escolar, ao longo do ano letivo, mediante verificações sistemáticas realizadas pela Superintendência Escolar, com base em relatórios do Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE Escola.

CAPÍTULO III

DO DIA “D” DA MATRÍCULA

Art. 12 Fica instituído o Dia “D” da Matrícula, a ser realizado no dia **19 de dezembro de 2025**, no período das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º O Dia “D” deverá ser amplamente divulgado por todos os meios disponíveis, devendo a escola mobilizar equipe gestora, professores e servidores administrativos para atendimento integral ao público.

§2º Durante o Dia “D”, as escolas realizarão:

- I – matrículas de alunos novatos;

- II – confirmações de matrícula dos veteranos;
- III – cadastro de excedentes;
- IV – atendimento às famílias para esclarecimento de dúvidas;
- V – atualizações cadastrais;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 13 O processo de matrícula para o ano letivo de 2026 constará de três etapas distintas, executadas de forma sequencial.

Art. 14 A definição da escola em que o estudante realizará sua matrícula observará a disponibilidade de vagas, a continuidade do percurso escolar e a distribuição territorial das unidades educacionais, respeitando-se as prioridades legais.

Art. 15 As Etapas do Processo de Matrícula compreendem:

§ 1ª Primeira Etapa: Matrícula dos Estudantes Veteranos (Rematrícula)

I - Os alunos veteranos que cursarão, no ano de 2026, séries/anos oferecidos na mesma escola, terão sua matrícula renovada mediante confirmação pelos pais, responsáveis legais ou pelo próprio estudante maior de 18 anos, mediante assinatura.

II - Na rematrícula de estudantes veteranos, a escola deverá proceder apenas à atualização documental, cabendo à direção escolar indicar claramente quais documentos devem ser entregues.

III - A rematrícula deve observar os prazos fixados no anexo I.

§ 2ª Segunda Etapa: Remanejamento que ocorrerá em duas modalidades, conforme a necessidade de continuidade da oferta educacional:

a) Remanejamento Interno

I – Consiste no período em que os alunos matriculados em escolas que não ofertam continuidade de estudos (segmento seguinte) ou que não oferecerão determinada série/ano no exercício letivo subsequente serão encaminhados para outra unidade escolar da Rede Municipal.

II – O procedimento será realizado mediante planejamento prévio da SME.

III – A escola de origem deverá informar previamente aos responsáveis a unidade escolar para onde o estudante será remanejado.

IV – A escola deverá encaminhar à unidade de destino a declaração de transferência e a relação dos alunos remanejados, para controle interno, até a efetivação da matrícula na nova escola.

b) Remanejamento Externo

I – Consiste no encaminhamento dos estudantes da Rede Municipal que concluíram o 9º ano do

Ensino Fundamental e da EJA no ano letivo de 2025 para as escolas da Rede Estadual, para ingresso no Ensino Médio em 2026.

II – Tal processo ocorrerá mediante planejamento articulado entre gestores municipais e estaduais.

Art. 16 Em qualquer modalidade de remanejamento (interno ou externo), a escola de origem deverá comunicar formalmente aos pais ou responsáveis quanto à unidade de destino.

Parágrafo único. A vaga do estudante remanejado é integralmente garantida, não podendo haver prejuízo ao seu percurso escolar.

§3ª Terceira Etapa: Matrícula de Estudantes Novatos e de Veteranos em Situação de Abandono

I - A matrícula de estudantes novatos e de veteranos que se encontram em situação de abandono escolar será realizada segundo calendário definido pela SME (anexo I), podendo ser efetuada pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos ou pelos pais, responsáveis legais ou representante legal, quando menor de 18 anos.

II - Nas situações em que forem identificados alunos em situação de evasão ou abandono escolar, seja pela comunidade escolar ou por meio da Plataforma de Busca Ativa (NUCA), a escola deverá: registrar o caso; adotar as providências de busca ativa escolar; acionar o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, nos termos dos arts. 4º, 53, 54 e 129 do ECA.

Art. 17 Em qualquer das etapas descritas neste Capítulo, o aluno ou responsável deverá apresentar os documentos previstos no Capítulo V – Dos Documentos Necessários.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 18. Na etapa de matrícula de estudantes novatos, na rematrícula de estudantes veteranos, bem como nos casos em que a unidade escolar considerar pertinente a solicitação, inclusive para estudantes que se encontrem em situação de abandono escolar, o aluno ou seu responsável legal deverá comparecer à unidade escolar munido dos documentos necessários para a formalização da matrícula, conforme discriminado a seguir:

I – Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos do estudante:

a) cópia da certidão de nascimento;

b) RG e CPF;

c) transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;

d) cópia do Cartão de Vacina, conforme estabelece a lei estadual nº 16.929, de 09 de julho de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematrícula escolar.

e) 02 (duas) fotos 3 X4 recentes.

f) Laudo, relatório ou atestado que comprovem alergias alimentares, doenças, transtornos e/ou deficiências, caso possua.

II - Documentos dos pais ou responsáveis que deverão ser apresentados no ato da matrícula:

- a) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- b) CPF do pai/mãe ou responsável legal
- c) cópia do cartão do SUS
- d) cópia do cartão do Bolsa Família e/ou Número de Inscrição Social
- e) ficha de autodeclaração raça cor; (fornecida pela escola)
- f) ficha de declaração de direito do uso de imagem; (fornecida pela escola)
- g) Ficha de anamnese (fornecida pela escola)

§1º No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão informar um número de contato válido de telefone, preferencialmente celular e/ou whatsapp ou e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

§2º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis a entrega dos documentos no prazo estabelecido de até 30 dias.

§3º Na ausência de documentação deverá ser entregue no mínimo uma declaração da escola de origem, ficando o(a) secretário(a) escolar responsável pela cobrança dos documentos. A efetivação da matrícula somente ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório do ano/série anterior (declaração/histórico escolar).

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19 O atendimento na Educação Infantil, realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Centros de Desenvolvimento Infantil (CDIs) e Escolas de Ensino Infantil e Fundamental (E.E.I.F.), observará a composição e proporção adulto/criança conforme o quadro a seguir:

Composição de Turmas da Educação Infantil

Etapa/Idade	Quantidade de Crianças	Profissionais por Turma
Berçário (6 meses a 1 ano, completos até 31/03)	8 a 10	1 educador + 1 auxiliar de sala
Creche – Infantil II (2 anos completos até 31/03)	10 a 14	1 educador + 1 auxiliar de sala
Creche – Infantil III (3 anos completos até 31/03)	18 a 22	1 educador + 1 auxiliar de sala
Pré-Escola – Infantil IV (4 anos completos até 31/03)	20 a 24	1 educador + 1 auxiliar de sala
Pré-Escola – Infantil V (5 anos completos até 31/03)	20 a 28	1 educador + 1 auxiliar de sala

Art. 20 Nas localidades onde houver demanda e considerando a universalização da Educação Infantil, o número de crianças nas turmas de Infantil II, III, IV e V poderá ser ampliado, respeitada a capacidade física das salas.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive solicitações de transferência, ocorrerão ao longo do ano mediante preenchimento da Ficha de Cadastro e registro no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE.

Art. 22 As turmas do Ensino Fundamental serão organizadas com a seguinte composição:

- I – 1º ao 2º ano:** 25 a 30 alunos;
- II – 3º ao 5º ano:** 30 a 35 alunos;
- III – 6º ao 9º ano:** 35 a 40 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, a quantidade de educandos poderá ser reduzida ou ampliada conforme necessidade da comunidade escolar.

Art. 23 Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2026, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 6/2010.

Art. 24 Em caso de ausência de comprovação documental que indique escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido à Avaliação de Classificação, nos termos da Instrução Normativa/SME nº 01/2018, item 8.2.6.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 25 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA será realizada presencialmente nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Art. 26 A oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos – EJA observará os seguintes parâmetros:

I – Ensino Fundamental – 1º Segmento (anos iniciais): 20 a 35 alunos

- a) 1ª Etapa – 1º e 2º anos: jovens e adultos alfabetizados ou não, a partir de 15 anos.
- b) 2ª Etapa – 3º, 4º e 5º anos: jovens e adultos alfabetizados ou não, a partir de 15 anos.

II – Ensino Fundamental – 2º Segmento (anos finais): 25 a 35 alunos

- a) 3ª Etapa – 6º ao 9º ano: jovens e adultos a partir de 15 anos, com habilidades básicas de leitura, escrita e lógica.

- b) A 3ª Etapa será ofertada em duas fases, nos termos da Resolução CEE nº 438/2012, sendo a 1ª Fase correspondente aos 6º e 7º anos, com carga horária mínima de 1.600 horas, e a 2ª Fase correspondente aos 8º e 9º anos, igualmente com carga horária mínima de 1.600 horas.

CAPÍTULO IX

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 27 O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola próxima, no turno inverso, podendo ocorrer também no Centro NANÁ.

Art. 28 Em caso de transferência, o aluno deverá receber Histórico Escolar, relatório pedagógico e Plano Educacional Individualizado - PEI, assinado pelo professor e coordenador pedagógico.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA EM CLASSES MULTISSERIADAS

Art. 29 O Sistema de Ensino poderá admitir, na composição das turmas, especialmente nas escolas de campo, relação reduzida de aluno por professor, em função da densidade populacional e das condições físicas do espaço pedagógico, específico do município, conforme o estabelecido na Resolução 426/2008 – CEE, Art. 7º.

Art. 30 A SME e as escolas deverão assegurar acesso e permanência, com equidade, ao ensino de qualidade, a fim de garantir o direito de aprender a todas as crianças. Resolução 426/2008-CEE, Art.12, inciso I.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA NO TEMPO INTEGRAL

Art. 31 O remanejamento entre turmas de tempo integral e parcial somente poderá ocorrer até a data de referência do Censo Escolar do ano de 2026.

Art. 32 Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola por 7 horas diárias ou 35 horas semanais, em dois turnos.

Art. 33 O estudante poderá ser matriculado em tempo integral mesmo que não tenha cursado a etapa anterior nessa modalidade.

Art. 34 A implantação das turmas de tempo integral será gradual, conforme Decreto Estadual nº 35.430/2023 e Lei Complementar Estadual nº 297.

CAPÍTULO XII

DA BUSCA ATIVA

Art. 35 A busca ativa escolar constitui premissa obrigatória para o processo de matrícula do ano letivo de 2026, devendo ser executada de forma contínua em todas as unidades da rede municipal, com vistas ao fortalecimento dos vínculos com os(as) estudantes e ao estímulo à permanência na escola.

Parágrafo único. Para a efetivação da busca ativa escolar, o núcleo gestor deverá realizar visitas domiciliares e ações comunitárias voltadas à matrícula de estudantes novatos e veteranos em situação de abandono ou risco de evasão.

Art. 36 As ações de busca ativa deverão observar, prioritariamente, marcadores sociais de desigualdade, tais como renda, gênero, cor ou raça, localidade e deficiência, assegurando equidade no acesso à educação.

CAPÍTULO XIII

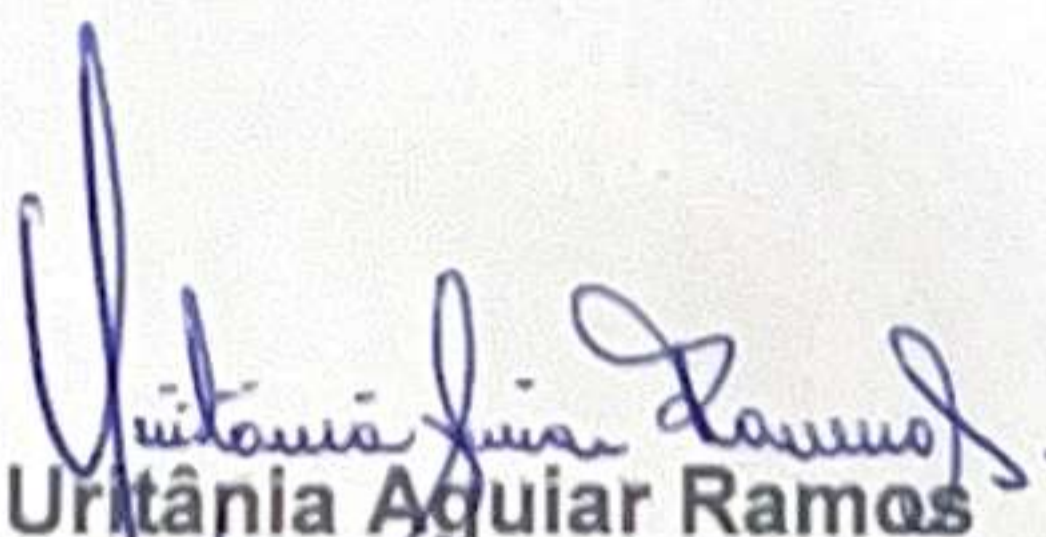
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata a Portaria de Matrícula/2026 poderá implicar em responsabilização administrativa e funcional do agente público, na forma da Lei.

Art. 38 Os casos omissos serão submetidos à apreciação dos Coordenadores de cada nível /modalidade e DAE e apresentados à Secretária Municipal de Educação.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Tianguá-Ceará, em Tianguá, 03 de dezembro de 2025.


Uirânia Aquiar Ramos
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Tianguá/Ceará
Portaria Nº 270/2024

Uirânia Aquiar Ramos
Secretária de Educação
do Município de Tianguá
Portaria Nº 270/2024

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO DE MATRÍCULAS – ANO LETIVO DE 2026 REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ

ETAPA	DESCRIÇÃO	PÚBLICO-ALVO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
1. Rematricula dos Alunos Veteranos	Conferência, atualização e reserva cadastral	Alunos já matriculados na unidade escolar em 2025	08/12/2025 a 12/12/2025	Direção e Secretaria Escolar
2. Matrícula de Estudantes Novatos	Matrícula inicial de alunos que ingressam na Rede Municipal	Novatos da Educação Infantil, Educação Fundamental, EJA e Tempo Integral	17/12/2025	Direção e Secretaria Escolar
3. Remanejamento Interno	Transferência entre escolas da Rede Municipal quando não houver continuidade na escola de origem	Estudantes que não terão continuidade de série na unidade escolar	15/12/2025 a 19/12/2025	SME/DAE e Direção Escolar
4. Remanejamento Externo	Encaminhamento de concludentes do 9º ano e da EJA para a Rede Estadual	Estudantes concludentes do Ensino Fundamental e EJA	15/12/2025 a 19/12/2025	SME + Gestão Estadual
5. Dia “D” da Matrícula	Atendimento presencial massivo para orientações e matrículas	Comunidade em geral	19/12/2025 (7h30–11h30 e 13h–17h)	Todas as Escolas Municipais
6. Matrícula de Veteranos em Situação de Abandono	Regularização de matrícula dos estudantes que evadiram em 2025	Alunos da própria unidade escolar ou identificados via Busca Ativa	15/12/2025 a 19/12/2025	Escola + Conselho Tutelar (quando necessário)
7. Matrícula por Transferência	Transferência entre unidades do município ou oriunda de outro município	Todos os estudantes que buscarem transferência	A partir do dia 08/12/2025, conforme disponibilidade de vagas	Direção Escolar
8. Cadastro de Excedentes e Lista de Espera	Registro organizado dos estudantes que não obtiverem vaga imediata	Comunidade escolar em geral	Durante todo o período de matrículas	Direção Escolar + SME
9. Matrículas Extraordinárias	Matrículas fora do calendário regular	Casos excepcionais, mudança de endereço, decisões judiciais, medidas protetivas	Durante todo o ano letivo de 2026 , conforme demanda	Direção Escolar + SME

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANO LETIVO DE 2026 (UNIDADES ESCOLARES, MODALIDADES, ETAPAS E TURNOS OFERTADOS)

Nº	LOCALIZAÇÃO	ESCOLA	ENDEREÇO	OFERTA REGULAR DE TURMAS		TURMAS DE TEMPO INTEGRAL
				ETAPAS DE ENSINO	AEE	
1	URBANA	C.M.E.I. Thaís Araújo Queiroz	Rua José Gomes Diniz - Bairro Santo Antônio	BERÇÁRIO AO INFANTIL V	Sim	1. Inf. III, 1. Inf. IV, 2. inf. V.
2	URBANA	CMEI Maria Melyssa Fernandes Rocha	Bairro Planalto	BERÇÁRIO AO INFANTIL III	Sim	Berçário ao Infantil III
3	URBANA	C.E.I. Leonardo Othon de Vasconcelos	Bairro Santo Antônio	BERÇÁRIO AO INFANTIL V	Sim	1. inf. V
4	URBANA	C.E.I. Elioenai Barros dos Santos	Rua das Palmeiras Comprida, Bairro Geraldo Saraiva	BERÇÁRIO AO INFANTIL V	Sim	1. inf. V
5	URBANA	C.E.I. Suane Glenda	Bairro Frecheiras	INFANTIL II AO INFANTIL V	Sim	
6	URBANA	E.E.I.F. Professora Ofélia Portela Moita	Rua 31 de Maio - Bairro Córrego	INFANTIL II AO INFANTIL V	Sim	1. Inf. III, 1. inf. V
7	URBANA	C.D.I José Robério Moreira Souza	Bairro Aeroporto	INFANTIL II AO INFANTIL V	Sim	1. inf IV, 2. inf. V.
8	URBANA	E.E.I. Monsenhor Agesilau de Aguiar	Rua Zeferino Ferreira; Bairro do Cruzeiro	INFANTIL II AO INFANTIL V	Sim	
9	URBANA	E.E.I.E.F. Lar Doce Lar	Rua Francisco Gentil de Farias	INFANTIL II AO INFANTIL V	Sim	
10	URBANA	E.E.I.F. Frei Gervásio	Bairro Nenê Plácido	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º e 2º ANO	Sim	2º Ano
11	URBANA	E.E.I.F. Tereza Nunes	Bairro Subestação	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Sim	2º B e 2º B 4º A 5º A e 5º B
12	URBANA	E.E.I.F. Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula	Bairro Ceasa	1º AO 5º ANO	Sim	1º A, 2º A, 3º A, 4º A e 5º A

13	URBANA	E.E.F. Imã Gislane Simões Campos	Avenida Moisés Moita, Bairro Nenê Plácido	1º AO 5º ANO	Sim	2º A 5º A, B
14	URBANA	E.E.F. Francisco Ordônio	Bairro Governador Ferraz	1º AO 5º ANO	Sim	
15	URBANA	E.E.F. Professora Assunção Pereira da Costa	Rua Luiz de Lima, Bairro Córrego	1º AO 5º ANO	Sim	1º A, 1ºB, 2º A, 2º B, 3º A, 4º A e 5º A
16	URBANA	E.E.I.F. Professora Alaíde Barroso Nunes	Rua Vereador Raimundo Lima, Bairro Frei Galvão	1º AO 5º ANO	Sim	2º A, 2º B e 5º A
17	URBANA	E.E.I.F. Terezinha Nunes Diniz	Rua Jose Gomes Diniz-Santo Antônio	1º AO 5º ANO	Sim	
18	URBANA	E.E.I.F. Professora Maria Ofélia de Vasconcelos Portela	Bairro Aeroporto	1º AO 5º ANO	Sim	1º A, 2º A, 2º B, 3º A, 4º A e 5º A
19	URBANA	C.E. Professora Helena Maria de Sá Ramos	Travessa Presidente Dutra Bairro Laurão	3º AO 5º ANO	Sim	5º A e 5º B
20	URBANA	E.E.F. Professora Ester de Aguiar Menezes	Bairro Estádio	1º AO 5º ANO - 6º AO 9º ANO	Sim	7º A, B, C; 8º A, 9º A
21	URBANA	E.E.F. Nossa Senhora das Graças	Avenida Francisco Virgílio Filho, Bairro Dom Timóteo	1º AO 5º ANO - 6º AO 9º ANO	Sim	5º A 7º A
22	URBANA	Escola Cívico Militar Marcella Maria Terceiro Guasque Bento	Rua Messias Aguiar-Bairro Antão	6º AO 9º ANO	Sim	7º A, B, C 8º A, B, C, D 9º A, B, C, D
23	URBANA	E.E.F. Frei Fontanela	Sítio Cacimbas	6º AO 9º ANO	Não	7º A, 8º A, 9º A
24	URBANA	C.E.B. Prefeito João Nunes de Menezes	Av. Pref. Jacques Nunes, 1535	6º AO 9º ANO	Não	7º A, B e C 8º A, B e C 9º A, B e C
25	URBANA	E.E.F. Dom Francisco Javier Hernandez Arnedo	Bairro Governador Ferraz	6º AO 9º ANO	Sim	7º A e B 8º A e B 9º A e B
26	URBANA	E.E.F. Antônio Custódio Sobrinho	Avenida Afonso Maranguape da Rocha	6º AO 9º ANO	Sim	6º A e B 7º A, B, C, D, E 8º A, B, C 9º A, B, C, D
27	URBANA	C.E.E.F. Professor Benjamim Cavalcante	Rua Inácio Nogueira Portela, Bairro Planalto	7º AO 9º ANO	Sim	6º A, B 7º A, 8º A, B, 9º A, B, C
28	DISTRITO	C.E.I. Suzlane Silva de Lima	Distrito de Pindoguaba	BERÇÁRIO AO INFANTIL V	Não	1. Inf. IV 1. Inf. V

29	DISTRITO	C.E.I. Luíza Souza do Nascimento	Rua Raimundo Paulino Distrito de Arapá	INFANTIL II AO INFANTIL V	Sim	
30	DISTRITO	E.E.I.F. Abílio Coelho Moita	Distrito de Itaguaruna	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Sim	1 - 2º ano 1 - 5º ano
31	DISTRITO	E.E.I.F. Maria Anir Azevedo	Distrito de Acarape	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º 6º AO 9º ANO AO 5º ANO	Sim	2º A e 5º A 6º A 7º A 8º A 9º A
32	DISTRITO	E.E.I.F. Bento Pereira	Distrito de Bela Vista	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Sim	2º A e 5º A
33	DISTRITO	E.E.I.F. Raimundo Lopes Magalhães	Distrito de Tabainha	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO; 6º AO 9º ANO	Sim	7º A 8º A, 9º A
34	DISTRITO	C.E. Coração de Maria	Distrito de Caruataí(Olinda)	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO; 6º AO 9º ANO	Sim	2º A e 5º A 7º A, 8º A, 9º A
35	DISTRITO	C.E. Antonio José da Rocha	Distrito de Pindoguaba	1º AO 5º ANO	Não	2º Ano e 5º Ano
36	DISTRITO	C.E. Professora Lucimar Cezar Felix	Rua Quintino Marques - Distrito de Arapá	1º AO 5º ANO	Não	1 - 2º ano 1 - 5º ano
37	DISTRITO	C.E. Professor Osvaldo Nogueira Lima	Praça do Estudante - Distrito de Arapá	6º AO 9º ANO	Sim	7º A, B 8º A, B 9º A, B
38	DISTRITO	C.E.I Sandra Maria Rocha da Siva	Distrito de Pindoguaba	6º AO 9º ANO	Sim	5º A 6º, A, B 7º A, B 8º A, B 9º A, B
39	RURAL	E.E.I.F. Santo Agostinho	Sítio Laranjeiras	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 4º ANO	Não	1º AO 4º ANO
40	RURAL	E.E.I.F. Dr. Edson Carvalho Lima	Sítio Bodegas	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Não	1º AO 5º ANO
41	RURAL	E.E.I.F. João Nunes de Menezes	Sítio Cipó	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Não	1º AO 5º ANO
42	RURAL	E.E.I.E.F. Maria Vilani de Jesus	Sítio Bom Jesus II	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Sim	1º AO 5º ANO
43	RURAL	E.E.I.E.F. Luís Serafim	Sítio Lages	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Não	
44	RURAL	C.E.B. Benjamim Damasceno e Vasconcelos	Sítio Croatá	INFANTIL II AO INFANTIL V; 1º AO 5º ANO	Sim	2º A; 2º B e 5º A

**ANEXO III
FLUXO ESCOLAR**

ORIGEM (ESCOLA DE SAÍDA)	DESTINO (ESCOLA DE INGRESSO)
EEIF Franklin Francisco de Araujo - Tianguá – CE	Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Maria da Silva
Escola de Ensino Infantil e Fundamental São João	Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Vilani de Jesus
Centro de Desenvolvimento Infantil José Robério Moreira Souza	CDI Maria Ofélia Vasconcelos
Escola de Ensino Fundamental Irmã Gislane Simões	Escola de Ensino Fundamental Antonio Custódio Sobrinho
Centro Educacional Professora Helena Maria de Sá Ramos	Centro de Educação Básica Benjamin Cavalcante
Escola de Ensino Infantil e Fundamental Professora Alaíde Barroso Nunes.	Centro de Educação Básica Prefeito João Nunes de Menezes
Escola de Ensino Infantil Fundamental Maria Assunção Pereira	E.E.F. Antônio Custódio Sobrinho
Leonardo Othon Vasconcelos de Azevedo	Escola de Ensino Fundamental Professora Ester de Aguiar
Thais Araujo Queiroz Centro Municipal De Educacao Infantil Proinfancia	Prof Alaide Barroso Nunes E.E.F e Escola de Ensino Fundamental Professora Ester de Aguiar
Suane Glenda Vasconcelos de Lima CEI	Nossa Senhora das Gracas EEIF
CEI - Elioenai Barros dos Santos	Escola de Ensino Infantil e Fundamental Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula
EEIF Tereza Nunes	Escola de Ensino Fundamental Frei Fontanela
Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Ordonio	Escola de Ensino Fundamental Dom Francisco Javier Hernández Arnedo
Escola de Ensino Infantil e Fundamental Frei Gervasio	Centro Educacional Professora Helena Maria De Sá Ramos
Centro de Educação Básica Benjamin Damasceno e Vasconcelos	Escola de Ensino Fundamental Família Agrícola São José